



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

AUTOGRAFO DE LEI N° 914 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a adesão do Município de Banabuiú ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, conforme previsão do Art. 2º da Lei N° 11.770/2008.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. *FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO*, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Ampliação da Licença-Maternidade de 04(quatro) meses, para 06(seis) meses.

Parágrafo único: A licença paternidade fica alterada de 05 (cinco) dias, para 20(vinte) dias.

Art. 2º Serão beneficiados pelo programa as servidoras públicas municipais titulares de cargo efetivo e em comissão.

§ 1º A ampliação da licença-maternidade será garantida à servidora que requeira o benefício antes de esgotado período fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A ampliação a que se refere o § 1º será custeada diretamente pelo Município com recursos próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro.
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Art. 3º A ampliação será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança.

Parágrafo único. A ampliação será garantida às servidoras que requeiram o benefício até o final do primeiro mês após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

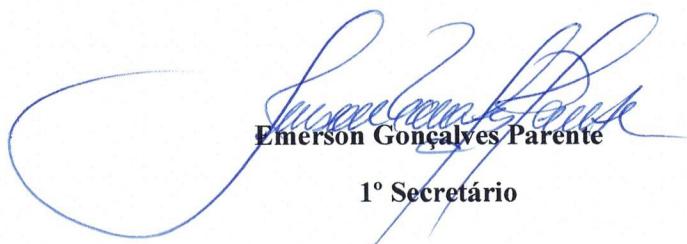
Art. 4º Durante o período da ampliação da licença-maternidade, a servidora fará jus à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período da percepção do salário-maternidade pago pelo Regime de Previdência ao qual estiver vinculada.

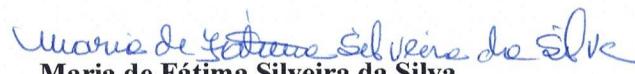
Art. 5º Nos períodos de licença-maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas nos artigos 2º e 3º não poderão exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o direito à ampliação, sem prejuízo do devido resarcimento ao erário.

Art. 6º A servidora em gozo de licença-maternidade, na data de publicação desta Lei, poderá solicitar a ampliação da licença.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 06 de outubro de 2025.


Emerson Gonçalves Parente
1º Secretário


Maria de Fátima Silveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2025/2026



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

A vereadora com assento nesta casa Legislativa, por força da tramitação do Projeto de Lei nº 036/2025, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Banabuiú ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, conforme previsão do art. 2º da Lei nº 11.770/2008”.

Autoria: Vereadora Clarice Ferreira Maciel

Art. 1º – Modifique-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 036/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Serão beneficiadas pelo Programa Empresa Cidadã as servidoras públicas municipais titulares de cargo efetivo, em comissão e contratadas, que fizerem jus à prorrogação da licença-maternidade, nos termos da Lei nº 11.770/2008.”

§1º – [manter redação original]

§2º – [manter redação original]

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Desta forma o projeto ficará mais completo e merecerá a aprovação de todos.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 02 de outubro de 2025.

Lido

Em: 06/10/25

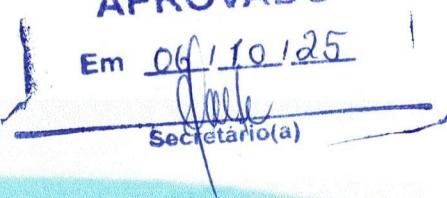

Secretário(a)


Clarice Ferreira Maciel
CLARICE FERREIRA MACIEL

VEREADORA

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 06/10/25


Secretário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade ampliar o alcance do benefício previsto no Projeto de Lei nº 036/2025, de iniciativa do Poder Executivo, garantindo que, além das servidoras efetivas e comissionadas, também as **servidoras contratadas** sejam contempladas com a prorrogação da licença-maternidade no âmbito do Programa Empresa Cidadã.

Tal inclusão se justifica por razões de **justiça e isonomia**, visto que as servidoras contratadas exercem funções de igual relevância e também necessitam da proteção social nesse momento tão importante para a saúde da mãe e do recém-nascido. Negar a essas servidoras o mesmo direito seria promover uma distinção injustificada, violando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à maternidade.

Assim, a aprovação desta emenda representa um passo importante na valorização das servidoras municipais e na consolidação de políticas públicas inclusivas e de proteção social no Município de Banabuiú.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 02 de outubro de 2025.


CLARICE FERREIRA MACIEL

VEREADORA

Banabuiú, 24 de setembro de 2025.

OFÍCIO N° 384 /2025/GABIN

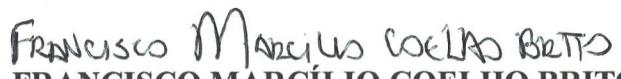
A Ilma Senhora
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE
Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei que amplia o período de licença maternidade aos servidores públicos municipais por mais 60 (sessenta) dias além dos 120 (cento e vinte) já previstos para a mãe e de 05 (cinco) dias para 20 (vinte) dias para o pai, e dá outras providências.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,


FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTÓCOLO

Atestamos recebimento nesta data.

Banabuiú/CE, 26 de SETEMBRO de 2025.



Carimbo e Assinatura

Mensagem 036/2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal, que amplia o período de licença maternidade aos servidores públicos municipais por mais 60 (sessenta) dias além dos 120 (cento e vinte) já previstos para a mãe e de 05 (cinco) dias para 20 (vinte) dias para o pai, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O artigo 226 da Constituição Federal prevê que a família é a base da sociedade brasileira, merecendo especial proteção do Estado. Assim, toda e qualquer medida destinada a resguardá-la deve ser estimulada pela sociedade e pelo Estado. Tomando por base a iniciativa da Administração Federal no Decreto nº 6.690/2008, que instituiu o Programa de Prorrogação de Licença à Gestante e à Adotante aos seus servidores, bem como a previsão da Lei 11.770/2008, que criou o Programa Empresa Cidadão, a Administração Municipal vêm por meio deste Projeto de Lei propor a ampliação do período de licença maternidade aos servidores públicos municipais por mais 60 (sessenta) dias além dos 120 (cento e vinte) já previstos para a mãe e de 05 (cinco) dias para 20 (vinte) dias para o pai.

A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:
a – nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pela seguridade “INSS”; e
b – nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual o servidor estiver vinculado.

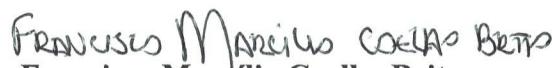
c – já no caso pai, os 20 (vinte) dias, serão suportado pelo ente público.



A remuneração do período de prorrogação da licença maternidade será equivalente ao salário-maternidade, inclusive no que concerne às parcelas que o compõem.

Frisa-se que, por ter o presente Projeto de Lei tem o objetivo de majorar o contato da mãe com a criança, garantindo que o infante tenha todos os cuidados recomendados ao seu saudável desenvolvimento nesses primeiros momentos de vida, durante todo o período da licença maternidade o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar. Certo da importância deste projeto de lei para o Município de Banabuiú, conclamo os nobres Pares a votarem pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de setembro de 2025.


Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú

PROJETO DE LEI Nº 036 /2025

Lido

Em: 29/09/25
Assinatura
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 06/10/25

Assinatura
Secretário(a)

“Dispõe sobre a adesão do Município de Banabuiú ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, conforme previsão do Art. 2º da Lei Nº 11.770/2008.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Ampliação da Licença-Maternidade de 04(quatro) meses, para 06(seis) meses.

Parágrafo único: A licença paternidade fica alterada de 05 (cinco) dias, para 20(vinte) dias.

Art. 2º Serão beneficiados pelo programa as servidoras públicas municipais titulares de cargo efetivo e em comissão.

§ 1º A ampliação da licença-maternidade será garantida à servidora que requeira o benefício antes de esgotado período fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A ampliação a que se refere o § 1º será custeada diretamente pelo Município com recursos próprios.



Art. 3º A ampliação será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança.

Parágrafo único. A ampliação será garantida às servidoras que requeiram o benefício até o final do primeiro mês após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4º Durante o período da ampliação da licença-maternidade, a servidora fará jus à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período da percepção do salário-maternidade pago pelo Regime de Previdência ao qual estiver vinculada.

Art. 5º Nos períodos de licença-maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas nos artigos 2º e 3º não poderão exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o direito à ampliação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 6º A servidora em gozo de licença-maternidade, na data de publicação desta Lei, poderá solicitar a ampliação da licença.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ,
aos 24 de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú



Lido

Em: 06/10/25
Secretário (Assinatura)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 058/2025

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 06/10/25
Secretário (Assinatura)

Secretário (Assinatura) da reunião realizada no dia 03.10.2025, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 036/2025 – DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ AO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ, DESTINADO À PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE, CONFORME PREVISÃO DO ART. 2º DA LEI N° 11.770/2008, COM A EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2025.

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 036/2025 apresentado pelo executivo, na data do dia 26.09.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 29 de setembro de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

Na sua redação original, o art. 2º previa que seriam beneficiadas apenas as servidoras públicas titulares de cargo efetivo e em comissão.

Posteriormente, foi apresentada a Emenda Modificativa n° 01/2025, de autoria da Vereadora Clarice Ferreira Maciel, a qual alterou a redação do art. 2º do projeto, incluindo também as servidoras contratadas como beneficiárias do programa.

PARECER DO RELATOR:

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto **constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa** (art. 49 e art. 65 do Regimento Interno).

Verifica-se que a matéria é de competência legislativa municipal e encontra respaldo na Lei Federal n° 11.770/2008, que autoriza a adesão ao Programa Empresa Cidadã. A emenda apresentada não viola normas constitucionais ou legais, ao contrário, amplia o alcance da política pública de proteção à maternidade, garantindo maior isonomia entre as servidoras municipais, sem distinção quanto ao vínculo funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

A alteração proposta encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais da **igualdade, dignidade da pessoa humana e proteção à maternidade e à infância** (art. 6º e art. 7º, XVIII, da Constituição Federal).

Do ponto de vista regimental, a emenda é pertinente à matéria do projeto original (art. 160 e seguintes do Regimento Interno), estando, portanto, regular quanto à forma e ao conteúdo.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 036/2025, com a Emenda Modificativa nº 01/2025**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

MARCOS LEMOS DE FARIAS

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 036/2025**

J. R. L.

Vice-Presidente:

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Pelas *conclusões* do relator

Clarice Ferreira Maciel

Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 036/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 03 de outubro de 2025.